



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência.

EMENDA MODIFICATIVA

No art. 1º da Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015, ao parágrafo único do art. 20 dê-se a numeração §1º com a seguinte redação:

*“§1º A proposta do acordo de leniência **não** poderá ser feita após o ajuizamento das ações cabíveis. ” (NR)*

Sala de Sessões, 2 de fevereiro de 2016.

Deputada **CLARISSA GAROTINHO**

